



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 8.087**  
**DE 23 DE JULHO DE 2025.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 2.193, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DE CURSO TÉCNICO.**

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que a Lei nº 2.193/2019 e suas alterações lhe confere,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei nº 2.193, de 10 de setembro de 2019 e suas alterações, para concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e de curso técnico, sem similares no município, localizados a um raio de mais de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

**Art. 2º** O benefício previsto na Lei nº 2.193, de 2019, será concedido sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

- I - For estudante regularmente matriculado em curso de nível superior ou técnico presencial em instituição de ensino que esteja em regular funcionamento;
- II - Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- III - apresentar a documentação exigida neste regulamento;
- IV - Comprovar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino;
- V - Quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§ 1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação;

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) Cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- c) Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- d) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade

§ 2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar, mensalmente, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

§ 3º A relação dos estudantes beneficiários consta do Anexo Único deste decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 3º** O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, será definido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º O percentual a ser concedido será calculado considerando-se o montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública prevista para o período, o número de estudantes cadastrados no programa, o custo médio por deslocamento de cada estudante, bem como, a proporcionalidade dos dias de deslocamento conforme atestado de matrícula apresentado no início de cada semestre.

§ 2º Para a concessão do auxílio de que trata está a Lei nº 2.193, de 2019, será preservado o valor relativo ao orçamento anual, dentro do limite proposto de 50% (cinquenta por cento) para o primeiro semestre e 50% (cinquenta por cento) para o segundo semestre, expressamente aprovado.

**Art. 4º** Os estudantes que não realizarem o cadastramento do benefício no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da Lei nº 2.193, de 2019, com as alterações da Lei nº 2.768, de 2023, deverão fazê-lo na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Tavares divulgará, semestralmente, a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício mensal e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Parágrafo único. O cadastramento dos estudantes será realizado no início do semestre letivo.

**Art. 6º** É parte integrante deste decreto a planilha de cálculo do valor do auxílio universitário do 2º semestre de 2025, com os nomes dos estudantes beneficiados, em anexo único.

Parágrafo único. A cada semestre, a Prefeitura atualizará a planilha em relação aos valores, nomes dos estudantes beneficiados e total de viagens, que passará a fazer parte integrante do decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 23 dias do mês de julho de 2025.

GILMAR  
FERREIRA DE  
LEMOS:5510103  
8091

Assinado de forma digital  
por GILMAR FERREIRA DE  
LEMOS:55101038091  
Dados: 2025.07.23  
14:53:11 -03'00'

**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIELA  
RODRIGUES  
FAGUNDES:04485546  
071

Assinado de forma digital  
por GABRIELA RODRIGUES  
FAGUNDES:04485546071  
Dados: 2025.07.23 14:53:33  
-03'00'

**Gabriela Rodrigues Fagundes**

Secretária Municipal de Coord. Planej., Proj. Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÁLCULO VALOR AUXILIO UNIVERSITÁRIO**

Inscritos para o Edital de Chamamento Público 002/2025 De Interessados  
a Concessão de Auxilio Transporte de Estudantes Universitários Técnico e Graduandos.

VALOR DOTAÇÃO		Total de Viagens		valor por viagens	Valor Semestre
R\$ 19.116,00		354		R\$ 54,00	R\$ 19.116,00
Nome	Viagens no mês	Viagens semana	Total de viagens no semestre	valor por viagens	Valor total de viagens no Semestre
Andressa Costa Gondran	16		96	R\$ 54,00	R\$ 5.184,00
Anna Lara Lemos Moraes		1	34	R\$ 54,00	R\$ 1.836,00
Brenda Talia Costa da Silveira	1		6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
Claudia Regina Antiqueira de Souza	1		6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
Djulia Wyse da Silva		1	34	R\$ 54,00	R\$ 1.836,00
Eduarda Ferreira Oliveira	1		6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
Isadora Costa da Silva	1		6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
Josiane Farias de Lemos		1	34	R\$ 54,00	R\$ 1.836,00
Larissa Costa Pereira	1		6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
Lucas Oliveira Zacca	1		6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
Luiza Moraes Costa		1	34	R\$ 54,00	R\$ 1.836,00
Marcelo Cristiano Costa Paiva	2		12	R\$ 54,00	R\$ 648,00
Marcia Fernanda Borges Miranda		1	34	R\$ 54,00	R\$ 1.836,00
Rafaela Pirae Barbosa	1		6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
Samara Padilha de Andrade Machado		1	34	R\$ 54,00	R\$ 1.836,00
					R\$ 19.116,00